

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2021

Estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abriguem idosos e pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado PASTOR DINIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 754, de 2021, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, visa conceder “isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de Associações de Pais e Amigos Excepcionais – APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abriguem idosos e pessoas com deficiência, certificadas conforme os parâmetros da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009”.

Segundo o Autor, em sua Justificação, no contexto do período pandêmico da covid-19 e em função dos efeitos negativos na atividade econômica, o poder público deveria adotar medidas para ajudar as entidades beneficentes de assistência social, que passavam, naquele momento, por uma condição “extremamente difícil”. Nesse sentido, em razão dos relevantes serviços prestados à população idosa e com deficiência, o autor defende a adoção de medidas voltadas “para minimizar os custos dessas organizações, reduzindo a sua carga tributária”, o que permitiria “a manutenção ou ampliação dos serviços prestados”.



O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na extinta Comissão de Seguridade Social e Família, em 22 de junho de 2022, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (PP-RJ), pela aprovação com Emenda, mas que não chegou a ser apreciado.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 20 de dezembro de 2023, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), pela aprovação com Emenda, que igualmente não foi apreciado.

Após o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela, sob análise desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, tramitou na extinta Comissão de Seguridade Social e Família, tendo recebido Parecer do Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., que não chegou a ser deliberado.

Ademais, já nesta Comissão, foi apresentado, em 20 de dezembro de 2023, o Parecer do Relator, Deputado Marcos Tavares, que igualmente não foi apreciado.

Os referidos Votos foram pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2021, com uma Emenda, que se mostrou necessária em face da revogação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, citada



expressamente na proposta original, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei em estudo trata de matéria extremamente relevante à área de atuação desta Comissão, qual seja, a situação financeira e a capacidade de manutenção das atividades das entidades beneficentes, especialmente as que prestam serviços a pessoas idosas e com deficiência.

Essas entidades possuem inegável importância pelos serviços prestados a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que geralmente têm laços familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

Como bem lembrado pelo Deputado Aureo Ribeiro, autor do Projeto de Lei nº 754, de 2021, as “APAEs, por exemplo, prestam a devida assistência às pessoas com deficiência intelectual ou deficiências múltiplas, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção e orientação, prestação de serviços educacionais e apoio à família”. O referido Parlamentar destacou, também, que “A Associação Pestalozzi, por sua vez, desenvolve programas, projetos, serviços e ações de defesa e garantia de direitos destinados às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades/superdotação e seus familiares, na perspectiva de sua plena inclusão social”.

Dados do Censo Suas (Sistema Único de Assistência Social) de 2022, relativos a unidades de acolhimento, indicam que havia, naquele ano, no país, 6.536 entidades beneficentes certificadas com atuação na área da Assistência Social, sendo 2.059 unidades de acolhimento a pessoas idosas. Desse número, 235 eram governamentais e 1.824 não governamentais, de modo que essas últimas eram responsáveis pela maior parte das 83.750 vagas existentes na rede.

Naquele mesmo ano, as entidades existentes, voltadas para as pessoas com deficiência, somavam 385 estabelecimentos, sendo 23 exclusivos a crianças e adolescentes e 362 de atendimento exclusivo a pessoas adultas. Desse total, 92 eram unidades governamentais e o restante pertencia à rede privada do Suas, que, somadas, disponibilizavam 7.400 vagas.



No entanto, ante as dificuldades financeiras por que constantemente passam, essas entidades vêm pleiteando novas formas de viabilização de suas atividades.

Nessa direção, o Congresso Nacional aprovou, entre outras providências, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal”, em resposta à sinalização do Supremo Tribunal Federal – STF, de que essa matéria é reservada à lei complementar. Assim, o Parlamento brasileiro fez importantes inovações na disciplina da imunidade das entidades quanto às contribuições para a seguridade social.

Dentre essas inovações, destaca-se a possibilidade prevista no art. 30 da citada Lei Complementar, pelo qual “As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas” nas áreas de assistência social, de saúde e de educação.

Assim, o Projeto de Lei nº 754, de 2021, está, portanto, alinhado com a necessidade de o poder público prover condições para que as entidades da assistência social possam se manter em funcionamento.

Por esse motivo, não poderíamos deixar de ser favoráveis a iniciativa em tela que, ao conceder benefícios tributários, contribuirá para a melhora da situação financeira das entidades beneficentes, de modo que, assim, possam continuar prestando relevantes serviços sociais e até expandi-los.

Não obstante, na mesma linha dos Votos anteriores, em razão da revogação da Lei nº 12.101, de 2009, pela Lei Complementar nº 187, de 2021, propomos a aprovação da matéria com Emenda, na qual procedemos a ajustes na redação do art. 1º do Projeto, para substituir a menção ao diploma revogado.



Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2021, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-15188



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2021**

Estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abriguem pessoas idosas ou com deficiência.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de Associações de Pais e Amigos Excepcionais – APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abriguem pessoas idosas ou com deficiência, certificadas para os fins da imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-15188

